

**TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026/SMS-1/CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2026**

**PROCESSO Nº:** 6018.2026/0027306-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** SEEMED REPRESENTAÇÕES LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO DETECTOR DIGITAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

**VALOR ANUAL:** R\$ 2.376.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 34.890/2026 no valor de R\$ 1.854.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SEEMED REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 07.271.413/0003-11, com sede na Rua Parana nº 107 – sala 15, bairro Chácara do Solar I, cidade Santana de Parnaíba – SP, por seu representante legal, Senhor **EMERSON FLORES RIBEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 152667164 e 152832400 do processo nº 6018.2026/0027306-0, publicado no DOC/SP de 13/03/2026 – página 63 e 64 e no DOC/SP de 17/03/2026 – página 354, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art.40 da lei nº 14.133/2021 e no art. 89 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE ARCO CIRURGICO DETECTOR DIGITAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na Ata de Registro de Preços nº 1287/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no local abaixo indicado:

**a) Hospital Municipal Dr. Moysés Deutsch (M' Boi Mirim)**

Estrada do M' Boi Mirim, 5.203 – Jardim Angêla

Telefone: (11) 3285-1184 e (11) 5832-2500

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
  - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega, instalação, calibração, testes de segurança elétrica e liberação para uso clínico dos equipamentos locados no prazo máximo de **120 (cento e vinte dias) corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Contratante.
  - 3.2.1. A instalação deverá ser realizada nas dependências designadas pela **CONTRATANTE**, com acompanhamento técnico e emissão dos respectivos relatórios de instalação, testes funcionais, calibração e laudos de segurança elétrica, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA e da NBR IEC 60601, sendo obrigatória a liberação formal da engenharia clínica da unidade de saúde.
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), perfazendo o **valor anual de R\$ 2.376.000,00** (dois milhões trezentos e setenta e seis mil reais e o **valor total de R\$ 4.752.000,00** (quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 153274953, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 94.890/2026**, no valor de **R\$ 1.854.600,00** (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, **observada a periodicidade anual**, da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
  - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

- 4.5.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na **Ata de Registro de Preços nº 128/2026/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência;
- 5.1.2.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 5.1.9.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10.** Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11.** Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.11.1.** Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
  - 5.1.11.2.** Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
  - 5.1.11.3.** Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
  - 5.1.11.4.** Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13.** A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3.** Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1.** Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta

SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;

- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas na **Ata de Registro de Preços nº 128/2026/SMS.G** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
  - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 6.1.5. **Após a conclusão de todas as etapas elencadas no Anexo I - Termo de Referência, a unidade de saúde deverá, em conjunto com a CONTRATADA, preencher o formulário conforme Anexo I – C – Termo de Recebimento de Equipamento.**
  - 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - 6.1.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - 6.1.9. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 6.1.10.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.11.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.12.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.13.** Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.13.1.** Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.13.2.** Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.14.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.15.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento da locação será feito mensal, sendo pago proporcional apenas até completa entrega, instalação e treinamento.

**7.1.1.** Tais documentos servirão como comprovação da execução integral dos serviços.

- 7.1.2.** O desembolso financeiro será realizado após a minuciosa verificação do recebimento do quantitativo de equipamentos destinados a cada entrega, bem como do envio de todos os documentos solicitados.
- 7.2.** O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na Avaliação dos Serviços.
- 7.3.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.5.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.5.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

- 7.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e)** Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g)** Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.6.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3.** A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;
  - 8.3.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 128/2026/SMS.G, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições da **Ata de Registro de Preços nº 128/2026/SMS.G** e seus Anexos.
- 9.3.** Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClínica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1.** Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
  - 9.3.2.** A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados “a contento” ou “não a contento”, juntamente com a emissão do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
  - b) multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar; ou
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo

fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3. Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4. Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**10.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

**10.3.** A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

**10.4.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**10.5.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.6.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** [camiladamico@prefeitura.sp.gov.br](mailto:camiladamico@prefeitura.sp.gov.br)  
**CONTRATADA:** [emerson.ribeiro@seemed.com.br](mailto:emerson.ribeiro@seemed.com.br)
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Ata de Registro de Preços nº 128/2026/SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**EMERSON FLORES RIBEIRO**  
SEEMED REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**CONTRATADA**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 128/2026, para **locação de Arco Cirúrgico com Detector Digital**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados, destinados às unidades hospitalares da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

### **2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços regularmente homologada, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90878/2025-SMS.G, tendo como empresa detentora:

**SEEMED REPRESENTAÇÕES LTDA**

Modelo registrado: **Cios Alpha – Siemens**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A locação do Arco Cirúrgico com Detector Digital visa garantir suporte contínuo aos procedimentos cirúrgicos e intervencionistas de média e alta complexidade, com imagens em tempo real, alta resolução e menor exposição radiológica, atendendo especialmente:

- cirurgia geral e ortopedia
- procedimentos vasculares
- urologia
- neurocirurgia e coluna
- CPRE
- cardiologia intervencionista

A utilização da Ata de Registro de Preços proporciona:

- ✓ agilidade administrativa
- ✓ economicidade
- ✓ padronização tecnológica
- ✓ garantia de manutenção contínua

sem necessidade de novo certame licitatório.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

O equipamento a ser disponibilizado deverá atender integralmente às características técnicas registradas na Ata, incluindo, no mínimo:

- detector digital flat panel CMOS
- gerador de alta frequência  $\geq 12$  kW
- arco motorizado com movimentos orbital, lateral e vertical
- recursos avançados de fluoroscopia, cine digital e DSA
- conectividade DICOM completa
- monitores médicos de alta resolução
- sistemas de controle de dose

(conforme descritivo técnico da Ata e do TR homologado)

#### **5. UNIDADES BENEFICIADAS**

##### **Hospital Municipal Dr. Moysés Deutsch (M' Boi Mirim)**

Estrada do M'boi Mirim, nº 5203 – Jardim Angela

Fones 3285-1184 e 5832-2500

e-mails: [renata.janeri@hmbm.org.br](mailto:renata.janeri@hmbm.org.br); [Rosemeire.cruz@hmbm.org.br](mailto:Rosemeire.cruz@hmbm.org.br); [Danubia.brandao@hmbm.org.br](mailto:Danubia.brandao@hmbm.org.br)

Quantidade de equipamentos: 2 unidades

#### **6. SERVIÇOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO**

A empresa detentora deverá assegurar, sem custos adicionais:

- a) Instalação e comissionamento completo
- b) Treinamento operacional das equipes
- c) Manutenção preventiva periódica
- d) Manutenção corretiva com atendimento emergencial
- e) Substituição imediata em caso de falha irreparável
- f) Atualizações de software
- g) Calibração e testes de segurança elétrica certificados
- h) Fornecimento contínuo de insumos da impressora térmica

#### **7. PRAZO DE ENTREGA E DISPONIBILIZAÇÃO**

Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, testados e liberados para uso clínico no prazo máximo de: **120 dias corridos após emissão da Ordem de Início.**

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será:

- ✓ mensal
- ✓ vinculado à efetiva disponibilização e funcionamento do equipamento
- ✓ mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante

nos termos da Ata de Registro de Preços.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

À DETENTORA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- a) Responsabilizar-se e efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo,

tipo, procedência e prazo de garantia;

- b)** O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os itens discriminados na Ordem de Início, no contrato e na nota de empenho, e, no ato da entrega da mercadoria poderá ser constatado o desacordo com o Termo de Referência, contrato e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo; A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos no quantitativo e condições especificadas no Termo de Referência, Contrato e Nota de Empenho;
- c)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- d)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f)** A CONTRATADA deverá informar ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização dos itens, em todas as unidades a qual forem destinados os itens, devendo ser previamente acordados com as unidades.
- g)** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- h)** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- i)** Os equipamentos só serão retirados dos locais onde encontram-se instalados com a anuência do Diretor Administrativo ou responsável pela unidade de saúde.
- j)** A CONTRATADA deverá ministrar o treinamento de operação à equipe da unidade;
- k)** A CONTRATADA deve comunicar a SMS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- l)** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA CLÍNICA**

- m)** Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no item 1.3- Descrição técnica dos itens que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- n)** Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- o)** Prestar informações relacionadas ao fornecimento e sobre o equipamento sempre que solicitado no prazo de 03 dias úteis;
- p)** Atender todos os pedidos efetuados acionamento da Ata ou aditivo de contrato durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- q)** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- r)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

À CONTRATANTE, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- a)** A Diretoria Administrativa de cada unidade de saúde deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, designando servidor para isso, a fim de documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 14133/21.

**Nota:** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações);

- b)** Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- c)** Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- d)** Após a conclusão de todas as etapas elencadas no Termo de Referência, a unidade de saúde deverá, em conjunto com a CONTRATADA, preencher o formulário conforme **ANEXO I – C– Termo de Recebimento de Equipamento**
- e)** Se identificado irregularidades, defeitos ou divergência do produto em relação ao especificado neste Termo de Referência, a Diretoria Administrativa deverá fazer a recusa no recebimento, mesmo que sejam detectadas inconformidades estruturais, técnicas e operacionais durante os testes de funcionamento e treinamento operacional, quando se aplicar, justificando o motivo, e, posteriormente informar a Administração da SMS sobre tal fato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- f)** Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h)** Comunicar a contratada qualquer irregularidade observada nos produtos fornecidos;
- i)** Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue, a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em 01 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.
- j)** O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- k)** A CONTRATANTE deve também: aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 11. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - i. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - ii. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
  
- b)** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Ordem de Início/Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
  - i. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - ii. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
  
1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
  
- c)** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizara documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “i” e “ii” do subitem “b” ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
  
- d)** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA CLÍNICA**

como segue:

1. Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por **inexecução total** do objeto.
  2. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por **inexecução parcial** do ajuste.
  3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- e)** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- f)** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Engenharia Clínica, Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – 6º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac- símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- g)** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA CLÍNICA**

declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- h)** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à presente contratação todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 128/2026, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90878/2025-SMS.G e na legislação vigente.

ANEXO I-C

TERMO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

Processo: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Termo de Contrato Nº: \_\_\_\_\_

Valor do Contrato: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Data estabelecida na Ordem de Fornecimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_ (nome e RF)

Nota Fiscal de Venda:

\_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **ARCO CIRURGICO DETECTOR DIGITAL**, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

O recebimento final do equipamento foi realizado no dia   /  /   com o acompanhamento do responsável técnico da \_\_\_\_\_ CONTRATADA, Sr \_\_\_\_\_ (a). \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do Sr(a). \_\_\_\_\_ represe

ntante da UNIDADE HOSPITALAR, visando a verificação da conformidade do equipamento e execução do escopo dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência, atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA CLÍNICA**

<b>Equipamento e Acessórios</b>	<b>Procedência</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Nº de série</b>	<b>Registro Anvisa</b>

- a) Marca e modelo do equipamento está conforme homologado no Termo de Referência? ( )Sim Não ( )
- b) Acessórios estão conforme homologados no Termo de Referência? ( )Sim Não ( )
- c) Manual de Operação em Língua Portuguesa do Brasil, entregue junto com o equipamento ( )Sim Não ( ).
- d) Data de Entrega do Equipamento: \_\_\_\_\_
- e) Data da Ligação e Testes de Funcionamento do Equipamento: \_\_\_\_\_
- f) Data do Treinamento Operacional: \_\_\_\_\_

**Observação:** Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CREA/RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da unidade hospitalar

Nome: \_\_\_\_\_

RF/RG: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

ANEXO II: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			

Responsável pela Fiscalização:
Gestor do Contrato:

<b>PERIODICIDADE</b> – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	<b>1 vez</b>	<b>2 vezes</b>	<b>3 vezes</b>	<b>Mais de 3</b>

<b>DESEMPENHO PROFISSIONAL</b> – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas <b>(Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)</b>				
Uniformes e Identificação				

<b>EQUIPAMENTOS</b> – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – ENGENHARIA CLÍNICA**

<b>COMUNICAÇÃO</b> – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo- a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar a Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5

(cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade  
Nome:  
Função:  
RG:

Empresa:  
Nome:  
Função:  
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

Testemunha 1:  
Nome: Função:  
RG:

Testemunha 2:  
Nome: Função:  
RG:

Proposta 2026001\_19\_01\_26 Rev01

Santana de Parnaíba, 19 de Janeiro de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90878/2025/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0067447-0

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **ARCO CIRURGICO DETECTOR DIGITAL**, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

A empresa **SEEMED REPRESENTACOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.271.413/0003-11, Inscrição Estadual nº 623.187.575.110, com sede na Rua Paraná, 107 sala 15, Chácara do Solar (Fazendinha) – Santana de Parnaíba (SP) - CEP: 06.530-025, Telefones 11 99640-4271 / 11 99640-4127, e-mails emerson.ribeiro@seemed.com.br / vendas@seemed.com.br por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. EMERSON FLORES RIBEIRO, portador do CPF nº 669.608.190 – 91, propõe fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe por meio de Ata de Registro de Preços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

ITEM Nº 1	
DESCRIÇÃO: ARCO CIRÚRGICO DIGITL	CIOS ALPHA
MARCA:	SIEMENS
FABRICANTE: (ou detentor do registro do produto)	SIEMENS
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: (tipo de embalagem primária e secundária da apresentação do produto)	Primária: caixa de madeira; Secundária: plástico metalizado.
REGISTRO NO M.S:	10345162008
PROCÊDENCIA: (pais de origem do produto)	ALEMANHA
VALOR UNITÁRIO P/ EQUIPAMENTO:	R\$ 99.000,00
VALOR MENSAL P/ 10 EQUIPAMENTOS:	R\$ 990.000,00
VALOR ANUAL TOTAL:	R\$ 11.880.000,00

**VALOR ANUAL TOTAL:** Onze Milhões Oitocentos e Oitenta Mil Reais

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. **PRAZO ENTREGA:** A empresa contratada deverá realizar a entrega, instalação, calibração, testes de segurança elétrica e liberação para uso clínico dos equipamentos locados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento pela Contratante.
02. **VALIDADE DA PROPOSTA:** *60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.*
03. **DADOS BANCÁRIOS:** Banco Itaú - agência 0772 C/C 24832-4

## DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (contidas do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
4. Declaro que o produto está conforme as exigências editalícias e regulatórias vigentes.
5. Os preços acima ofertados, incluem todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto (Locação de arco cirúrgico digital), tais como transporte, deslocamento, alimentação, material e remuneração de pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Portanto, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente



EMERSON FLORES RIBEIRO  
Data: 19/01/2026 09:05:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAZÃO SOCIAL: SEEMED REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 07.271.413/0003-11

Representante Legal: EMERSON FLORES RIBEIRO (Sócio-Administrador)

CPF: 669.608.190 – 91



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=7c36c4fb3e08d11e4642670737cf634519dac10ca81091538ffb92652a50670aefbf7d074d2214bfc7d2904be15efb242d1b9fbdb0a9dae5b26173ff5d435318760c874c5ac](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=7c36c4fb3e08d11e4642670737cf634519dac10ca81091538ffb92652a50670aefbf7d074d2214bfc7d2904be15efb242d1b9fbdb0a9dae5b26173ff5d435318760c874c5ac)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

## Assinaturas

### Emerson Flores Ribeiro

emerson.ribeiro@seemed.com.br

CPF: 66960819091

IP: 2804:14c:182:918b::1000

Assinou como signatario em:

30/03/2026 17:42:56

Assinatura

### Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

01/04/2026 12:03:44

Luiz Zamarco

Assinatura

### Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

01/04/2026 12:57:54

Daniela Nascimento

Assinatura

### Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

01/04/2026 13:07:52

Camila Oliveira

Assinatura

Data de criação: 25/03/2026 18:02:30

Código de identificação:

7c36c4fb3e08d11e4642670737cf634519dac10ca81091538ffb92652a50670aefbf7d074d2214bfc7d2904be15efb242d1b9fbdb0a9dae5b26173ff5d435318760c874c5ac